



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM URBANIZAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ

GESTÃO 2018/2022  
CONSTRUINDO A LUTA NO PARANÁ**EDITAL – CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA  
EXERCÍCIO 2018**

O SINDIURBANO-PR – Sindicato dos Trabalhadores em Urbanização do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 05.315.868/0001-02, Registro Sindical junto ao Ministério do Trabalho e Emprego nº 46000.008391/2008-77, **CODIGO SINDICAL junto a Caixa Econômica Federal 97169** com sede a Rua Marechal Deodoro, 869 Sala 401 Curitiba – PR, por intermédio de seu presidente que este subscreve, conforme art. 578, da CLT, **COMUNICA** às empresas que possuem em seu quadro de funcionários:

Trabalhadores, Empregados, regidos sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, das Empresas Privadas e das Empresas Públicas da Administração Indireta, de Economia Mista e das Organizações Sociais, no âmbito da base territorial na área de Urbanização, Manutenção e Conservação de Sinalização Viária e Equipamentos Urbanos, na Administração e Fiscalização de Equipamentos Urbanos, no Gerenciamento e Fiscalização do Sistema de Transportes Coletivos e Individuais de Passageiros, no Gerenciamento e Fiscalização de Tráfego e Trânsito (Fiscais e Agentes de Trânsito), Orientadores de Estacionamento Rotativo, Política Habitacional, Fomento e Desenvolvimento Econômico e Urbano e dos Trabalhadores e Empregados de Serviços Gerais de Trânsito, Transporte e Urbanismo do Estado do Paraná.

Pelo presente **“Edital de Notificação”** o presidente do SINDIURBANO-PR, **COMUNICA** que conforme os artigos 578, 579, 580, 582 e 583, e **considerando as assembleias realizadas com toda a categoria, as quais, após discussão e deliberação, autorizaram prévia, expressa e coletivamente o desconto dos trabalhadores representados, filiados ou não ao sindicato, da Contribuição Sindical, conforme art. 578 da CLT, a ser descontado da folha de pagamento do mês de março, de acordo com o art. 582 da CLT, destacando-se, ainda, o Enunciado 38 da 2ª Jornada de Direito Material e Processual do Trabalho, promovida pela ANAMATRA, com o seguinte teor: “I - É lícita a autorização coletiva prévia e expressa para o desconto das contribuições sindical e assistencial, mediante assembleia geral, nos termos do estatuto, se obtida mediante convocação de toda a categoria representada especificamente para esse fim, independentemente de associação e sindicalização. II - A decisão da assembleia geral será obrigatória para toda a categoria, no caso das convenções coletivas, ou para todos os empregados das empresas signatárias do acordo coletivo de trabalho, III - O poder de controle do empregador sobre o desconto da contribuição sindical é incompatível com o caput do art. 8º da Constituição Federal e com o art. 1º da Convenção 98 da OIT, por violar os princípios da liberdade e da autonomia sindical e da proibição aos atos antissindicais”, e dando publicidade, nos termos do artigo 605 da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, é **DEVER DO EMPREGADOR, DESCONTAR no mês de março a CONTRIBUIÇÃO SINDICAL** devida pelos empregados das empresas em geral, aqueles pertencentes a **“CATEGORIA DE REPRESENTAÇÃO DO SINDICATO** conforme Estatuto. O desconto em folha de pagamento do mês de março é na base de 1/30 (um trinta avos) **da remuneração bruta do mês**. O recolhimento deverá ser efetuado através da Caixa Econômica Federal até o dia **30 de abril** do corrente ano, impreterivelmente de acordo com o Artigo 583 da CLT. O não recolhimento implicará em multas e atualização monetária nos termos da Lei.**

De acordo com a Nota Técnica/ SRT / MTE / nº 202/2009, publicada no Diário Oficial da União, no dia 15/12/2009, os empregadores devem encaminhar às Entidades Sindicais de Trabalhadores, a relação nominal dos empregados contribuintes, constando: nome, nº do PIS, função, remuneração bruta no mês do desconto e valor recolhido, no prazo de quinze dias depois do recolhimento da Contribuição.

Ficam as Empresas Privadas e Empresas Públicas da Administração Indireta, de Economia Mista e das Organizações Sociais, no âmbito da base territorial na área de Urbanização, Manutenção e Conservação de Sinalização Viária e Equipamentos Urbanos, na Administração e Fiscalização de Equipamentos Urbanos, no Gerenciamento e Fiscalização do Sistema de Transportes Coletivos e Individuais de Passageiros, no Gerenciamento e Fiscalização de Tráfego e Trânsito (Fiscais e Agentes de Trânsito), Orientadores de Estacionamento Rotativo, Política Habitacional, Fomento e Desenvolvimento Econômico e Urbano e dos Trabalhadores e Empregados de Serviços Gerais de Trânsito, Transporte e Urbanismo do Estado do Paraná, devidamente notificadas, sobre o dever de recolher a contribuição de seus empregados e repassar à Entidade subscritora do presente edital.

Curitiba, 12 de março de 2018  
VALDIR AP. MESTRINER  
Presidente